



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Parecer Técnico Contábil**

**Protocolo: 362/2022**

**Projeto de Lei nº 3.390/2022**

Relatório:

**Trata-se de análise em atendimento a solicitação presente no Parecer nº 064/2022 páginas 11 e 12, que destaca a necessidade de análise e manifestação da pertinência e conformidade dos dados apresentados na estimativa do impacto orçamentário-financeiro.**

Destaca-se que a presente proposição trata de Alteração do art. 146, da Lei Municipal nº 2.762, de 25 de junho de 2007, que especifica "Art. 146 À servidora gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, independentemente do tipo de vínculo mantido com o poder público municipal (efetivo, comissionado ou contratado) ”.

Ressalta-se que na data de 23/09/2022 foi anexado ao presente projeto, através do OF/PMI/GAB/Nº 299/2022 a alteração da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentário-financeira em cumprimento ao estabelecido nos art. 15, 16, 17 e 21 da LC nº 101/2000, referente ao presente Projeto de Lei nº 3.390/2022.

Identifica-se na estimativa e declaração apresentados, o atendimento a LRF, ao Art. 16 e incisos abaixo transcritos:

**I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

Em análise a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro identifica-se que nas projeções entre o período de 2022 a 2024 retrata o cumprimento de limites com gasto de pessoal. Em 2022 estima-se o percentual de 39,35%; 2023 estima-se o percentual de 40,89% e para o ano de 2024 estima-se o percentual de 40,93%, ficando o cálculo da estimativa pautado nos limites inferiores a emissão de parecer de alerta pelo TCEES e em conformidade com Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Vale transcrever abaixo um parágrafo do impacto orçamentário apresentado que alerta sobre as receitas vinculadas que compõe a RCL – Receita Corrente Líquida:

“ Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL – Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.”

**II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

E ainda, que a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira Anexo II, conforme parte aqui transcrita “ **DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da lei Federal Complementar 101/2000, que a concessão da ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**”, apresenta conformidade.

Portanto, cabe ao responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município, monitorar os impactos do presente projeto de lei no exercício de 2022 e subsequentes.

Ante do exposto concluo e encaminho o presente parecer.

À consideração da Comissão Permanente.

Ibiracú/ES, 28 de setembro de 2022.

  
Maria Lúcia Reali Recla

Oficial Técnico Contador

